



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0869/1996 DE 1996

56-14

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0869/1996 DF 10/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PELO IPREM
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:41:48

00000015065-79



ARQUIVADO EM 2012

RECEBUE DE SESSÃO



159

Folha no. 01 de proc.
no 869 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0869/1996

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CORRETIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de financiamento pelo IPREM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido aos funcionários públicos municipais o recebimento do financiamento imobiliário oferecido pelo Instituto de Previdência Municipal (IPREM), no ano de 1996.

§ 1º - A presente lei aplica-se a todos os funcionários públicos municipais que pagaram a taxa de vistoria, prevista no termo de financiamento do IPREM, até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O IPREM deverá realizar no máximo em 30 (trinta) dias, a partir do pagamento da taxa, a vistoria do imóvel.

Art. 3º - O valor do financiamento oferecido será entregue aos funcionários públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da realização da vistoria.

Art. 4º - Em caso de atraso nos prazos estabelecidos, fica o IPREM responsável pela multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

10 DEZ 1996

-DT. 10-

Sala das Sessões

DEVANIR RIBEIRO
Vereador

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996.

DEVANIR RIBEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 13/12 96 a 1 Ed



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais que se inscreveram para o financiamento imobiliário, oferecido pelo IPREM e que já pagaram a taxa de vistoria com antecedência, a liberação do mesmo após a referida vistoria em 30 dias.

O projeto pretende assegurar um direito desses servidores que, em muitos casos, venderam seus bens, fizeram empréstimos e firmaram contratos com proprietários acreditando na idoneidade do Instituto.

Muitos servidores correm riscos de perder o imóvel encontrado e a parcela dada aos proprietários, visto que todos os prazos dados pelo IPREM já extrapolaram.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

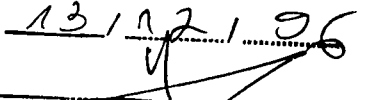
do processo nº 869 de 19. 96 13 12 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 13-12-96


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Justiça
13/12/96

LUIZ AREIS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/12/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A. Nobre Vereador
para relatar

Sala de...
em 16 de dezembro de 1996

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha

nº

04

Em

02/01/97

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico da Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.0869 de 19 96 02.01.1997 (a)

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção I

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado cl 04 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção I

2

SEGUE m juntado 01 nesta data, documento 11 e papel para informação, rubricado 15
sob folha 1 n° 05 m 04

Em 25.3.97
[Signature]

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.0869 96 25,3 94 de 19 (a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0534/1994, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

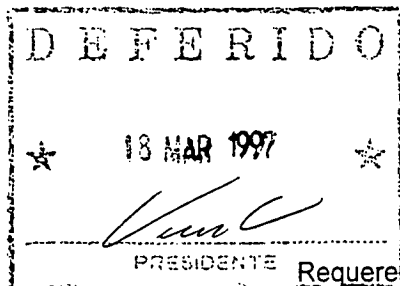
25/3/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º 06 de 06
n.º 01-0809 do 1º 96
REGINA APARECIDA PARRIOS
Chefe de Seção

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

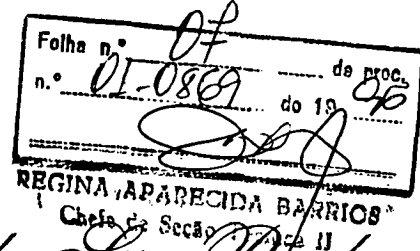
Projeto

Ementa

- | | |
|-------------------|--|
| 105 93 | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| 582 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências |
| 575 94 | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| 576 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro denominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências |
| 254 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| 301 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| 302 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes lojas a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| 343 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| 480 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| 703 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

SEÇÃO DE REGISTRO

18 MAR 1997



Câmara Municipal de São Paulo

- 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- 256 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências.
- 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências.
- 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências.
- 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências.
- 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,


Ver. Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT

A Com. de Const. e Justiça

31/03/97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO

Aca. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/04/97 às 12:00 hs

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Bruno Feder

Ad. Aca. de

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de abril de 19.97

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 8/2/91 a) *[Handwritten mark]*

20/5/97



Câmara Municipal de

Folha n.º 8	do proc.
N.º 869	de 1996
O Município de	São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/4/97

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0386/1997

PARECER Nº.
LEI Nº. 869/96.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	do proc.
N.º	869	de 1996
O funcionário	<i>P</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROEJTO DE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir, Ribeiro, que dispõe sobre a concessão de financiamento pelo IPREM.

O Projeto encontra amparo legal no artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

[Signature]
Devanir Ribeiro

Sala Cati
[Signature]

RELATOR
[Signature]

17 - RELCOM
17-0192/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 5 / 1997
página 41 coluna 3ª
Conferido [assinatura]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 26 / 05 / 97

[assinatura]
HELENA PAVANZO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/05/97 15:40 hs.

[assinatura]
VERA NUNES DE OLIVEIRA
SECRETARIA

Ao nobre Vereador Alan Lopes
para relatar, segundo o presente, até 1 / 1 / 97
sala da Comissão de Administração Pública

31 / 06 / 97
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para informação, rubricado por
o/da R.O. 10 / 12 / 06/97 / [assinatura]



Folha n.º	10	do Proc.
N.º	869	de 1996
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0542/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 869/96

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto de lei 869/96 visa garantir aos funcionários públicos municipais o recebimento do financiamento imobiliário oferecido pelo Instituto de Previdência Municipal (IPREM), no ano de 1996.

Estabelece, ainda, que:

- a garantia ao recebimento do financiamento aplica-se a todos os funcionários públicos municipais que pagaram a taxa de vistoria, prevista no termo de financiamento do IPREM, até 31 de dezembro de 1996;
- o IPREM deverá realizar no máximo em 30 dias, a partir do pagamento da taxa, a vistoria do imóvel;
- o valor do financiamento oferecido será entregue aos funcionários públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da realização da vistoria; e
- em caso de atraso nos prazos estabelecidos, fica o IPREM responsável pela multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Segundo a justificativa que acompanha a iniciativa em exame, o projeto visa assegurar aos servidores públicos municipais que se inscreveram para o financiamento imobiliário, oferecido pelo IPREM e que já pagaram a taxa de vistoria com antecedência, a liberação do mesmo após a referida vistoria em 30 dias. Isto porque, argumenta o I. Autor, em muitos casos os servidores venderam seus bens, fizeram empréstimos e firmaram contratos com proprietários, acreditando na idoneidade do referido Instituto. Mais: tendo em vista que todos os prazos do IPREM já extrapolaram e que os financiamentos não foram liberados, esses mesmos servidores correm o risco de perder os imóveis encontrados bem como as parcelas adiantadas aos proprietários.

Por tudo isso, apresentou a presente medida.

A par do exposto, entendemos que a matéria é meritória e oportuna merecendo o respaldo da unanimidade desta Comissão.

Favorável, assim, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11.06.97

Presidente

Relator

Devanir Ribeiro
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

17 - RELCOM
17-4052/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/06/97

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 06, 1997
pagina 47 coluna 03
Conteúdo: [assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/06/97 às 11:30 h.

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Alcizete Alzome

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/06/97
Blle - Sa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 11 e folha de informação nº 1 de 1997
a.º 30/06/1997 a (@



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 869 de 1996
o funcionário P

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 30/06/1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

212 1-738

...
...
...
...

...



...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECUEIM: [illegible] (se) [illegible] [illegible] [illegible] rubri-
cado(s) sob n.º 12 e folha de informação se-
... 05/08/97 ... @



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0713/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 869/96

Folha n.º 12 do proc.
n.º 869 do 1996
o funcionário @

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa garantir, a todos os funcionários públicos municipais que pagaram a taxa de vistoria (prevista no termo de financiamento do IPREM) até 31 de dezembro do ano passado, o recebimento do financiamento imobiliário oferecido pelo IPREM. Determina ainda que o IPREM deverá realizar a vistoria do imóvel em até 30 dias após o pagamento da taxa, e entregar o financiamento do imóvel em até 30 dias a partir da realização da vistoria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05 de
AGOSTO DE 1997.

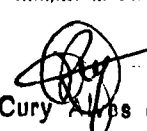
Presidente -

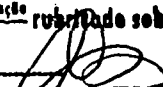
Relator -

17 - RELCOM
17-2115/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 07/08/1994
pagina 41 coluna 39
Conferido: 

A.A.T.M.
Em, 07/08/94


Rozmarl Cury Alves dos Santos
Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
fólio n.º 13.1701/01 

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

2/869

de 19

96, 17, 01, 2001

(a)

13
PZ

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

1710/1200


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

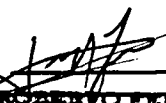
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 25.03-1997

Arquivado novamente em 27.03.2001

Cl 13 Fls. ° O Func°


JOÃO ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RR 100 202